



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº.
037/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E CARRO PIPA SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS.

CONTRATO Nº. 064/2026:

EMPRESA: M SOLUCOES E SERVICOS LTDA EPP

CNPJ: 49.911.543/0001-50

VALOR MENSAL: R\$ 9.399,53 (NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

VALOR GLOBAL: R\$ 123.941,36 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 08.06.2026

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 037/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 007/2026
HOMOLOGAÇÃO: 05/05/2026

O Município de Chorrochó, Estado da Bahia, torna público Extrato de Ata de Registro de Preços: nº. 013/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, Contratada: **M SOLUCOES E SERVICOS LTDA EPP**, CNPJ: 49.911.543/0001-50. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e carro pipa sem condutor para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme Proposta de Preços da Contratada que é parte integrante deste independente de transcrição. Processo Administrativo/Licitatório nº. 037/2026. Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2026. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021. Valor Global Total por 12 meses de R\$ 4.154.031,48 (quatro milhões cento e cinquenta e quatro mil trinta e um reais e quarenta e oito centavos). Data de assinatura: 05/05/2026. **Ulde Irlã de Oliveira**, Prefeito Municipal.

LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT/UNID	MARCA	V. UNIT. (R\$) MENSAL	V. TOTAL (R\$) MENSAL
01	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (INCLUINDO O MOTORISTA), FABRICAÇÃO NACIONAL, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL BI-COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), MOTOR 1.0 FLEX, CAIXA DE CÂMBIO COM 5 MARCHAS À FRETE E UMA A RÉ, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 50 LITROS, SEM MOTORISTA.COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	20	VOLKSWAGEN	R\$ 2.852,55	R\$ 57.051,00
02	VEÍCULO SUV EXECUTIVA, 05 (CINCO) PORTAS, CAPACIDADE MÁXIMA PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRACÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM AR CONDICIONADO. COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO	01	TOYOTA	R\$ 10.922,07	R\$ 10.922,07



CHORROCHÓ

Prédio Coronel João Sá,
663, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	POR CONTA DA CONTRATANTE.				
03	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, MOTOR FLEX 1.4 BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), POTÊNCIA MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 800 LTS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 58 LITROS, COM AR CONDICIONADO. SEM MOTORISTA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	03	FIAT	R\$ 3.617,60	R\$ 10.852,80
04	VEÍCULO TIPO MINI VAN, CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO DEZESSEIS PESSOAS (6 PASSAGEIROS E O MOTORISTA), 02 PORTAS DIANTERIAS, PORTA TRASEIRA BIPARTIDA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM MÍNIMO DE 50 LITROS, COM AR CONDICIONADO. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	01	FIAT	R\$ 4.276,92	R\$ 4.276,92
05	VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO DEZESSEIS PESSOAS (15 PASSAGEIROS E O MOTORISTA), 02 PORTAS DIANTERIAS, PORTA TRASEIRA BIPARTIDA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM MÍNIMO DE 50 LITROS, COM AR CONDICIONADO. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	01	FIAT	R\$ 8.074,00	R\$ 8.074,00
06	VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, CARGA ÚTIL: MÍNIMO 1000 KG, COMBUSTÍVEL DIESEL. COMBUSTÍVEL POR CONTA	02	CHEVROLET	R\$ 4.041,09	R\$ 8.082,18



Prefeitura Municipal de Chorrochó
Rua Coronel João de
005, Conto, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

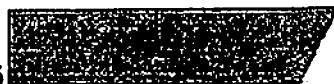
	DA CONTRATANTE. A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.				
07	VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, CARGA ÚTIL: MÍNIMO 4000 KG, COMBUSTÍVEL DIESEL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	01	FORD	R\$ 5.586,88	R\$ 5.586,88
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 104.845,85

LOTE 02 - VEÍCULOS PESADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT/UNID	MARCA	V. UNIT. (R\$) MENSAL	V. TOTAL (R\$) MENSAL
01	VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, DIESEL, 2 PORTAS, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	04	MERCEDES BENZ	R\$ 6.909,92	R\$ 27.639,68
02	VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK, DIESEL, 2 PORTAS, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. A MANUTENÇÃO E O MOTORISTA DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	01	VOLKSWAGEM	R\$ 10.172,64	R\$ 10.172,64
03	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR. CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO (PAPÃO) COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA TRANSPORTAR DE 12 M³ (DOZE METROS CÚBICOS). COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	02	FORD	R\$ 10.925,98	R\$ 21.851,96



CHORROCHÓ



Prefeitura Municipal de Chorrochó
Rua Coronel João de
668, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

04	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR. CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO (PAPÃO) COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA TRANSPORTAR DE 8 M³ (OITO MTEROS CÚBICOS). COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	01	FORD	R\$ 9.707,14	R\$ 9.707,14
05	TRATOR AGRÍCOLA 4X4, 90CV OU SUPERIOR. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	01	JOHN DEERE	R\$ 6.133,92	R\$ 6.133,92
06	CAMINHÃO TIPO CESTO AÉREO, EQUIPADO COM LANÇA NO MÍNIMO 17MTS DE ALTURA, COM GIRO DE 360º, SAPATAS ESTABILIZADORAS, COMANDOS NO CESTO E NA BASE DE TODAS AS OPERAÇÕES, QUE POSSUA VÁLVULAS DE SEGURANÇA EM TODOS OS PISTÕES, COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE SEGURANÇA E GIROFLEX.COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	100 DIÁRIA	MERCEDES BENZ	R\$ 557,35	R\$ 55.735,00
07	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS. CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PASSAGEIROS. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	5.000 KM	MERCEDES BENZ	R\$ 8,06	R\$ 40.300,00
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 171.540,34



Praca Coronel João Sá,
668, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M SOLUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 49.911.543/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:32:56 do dia 24/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2026.

Código de controle da certidão: **AABE.3422.E857.B9AC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000002495982-92

Data de Emissão: 24/03/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 49.911.543/0001-50

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **21/06/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NAO INFORMADO

PREFEITURA DE
PETROLINA**SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS****Certidão Negativa****Nº: 22935 / 2026****Dados do Contribuinte ou Responsável****Nome:** M SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ: 49.911.543/0001-50**Endereço:** Rua CORONEL AMORIM, 225, SALA A, CENTRO , Petrolina, 56302-320.**Certidão**

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade**Data de validade:** 22/06/2026 (90 dias contados da data de emissão - 24/03/2026)**Validação****Chave:** 37e02631

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.911.543/0001-50
Razão social: M SOLUCOES E SERVICOS LTDA
Endereço: R CORONEL AMORIM 225 SALA A/ CENTRO / PETROLINA / PE / 56302-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2026 a 12/06/2026

Certificação Número: 2026051406336287941390

Informação obtida em 01/06/2026 13:27:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M SOLUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.911.543/0001-50

Certidão nº: 29992292/2026

Expedição: 24/03/2026, às 11:37:10

Validade: 20/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que M SOLUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.911.543/0001-50, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CONTRATO Nº. 064/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA M SOLUCOES E SERVICOS LTDA EPP, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 007/2026, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: M SOLUCOES E SERVICOS LTDA EPP, com sede à Rua Coronel Amorim, nº. 225, sala A, Bairro Centro, CEP: 56.302-320, Petrolina-PE, inscrita no CNPJ Nº. 49.911.543/0001-50, neste ato representada pela Sra. **Márcia dos Santos**, portadora de RG nº. 795538340 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 862.881.055-20, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2026**, Edital de Licitação nº. **018/2026**, Processo Administrativo/Licitatório nº. **037/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2026**, na melhor forma de direito, conforme Lei Federal nº. **14.133/2021**, homologada em 05 de maio de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e carro pipa sem condutor para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme especificações estabelecidas nos Anexos do Edital, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. -A prestação de serviços, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2026, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. - A contratada iniciará os serviços em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da emissão da ordem de serviço da Prefeitura Municipal de Chorrochó, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho e da autorização de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Secretaria: 0200 GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 0201 GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 4.122.0002.2.101 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 27/07/2026 16:45:10
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9a1c6d20-c23d-4652-b9ba-5ebd18c54eeb

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Secretaria: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500/501/708/720

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Secretaria: 0900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 15.122.0002.2.806 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Secretaria: 1400 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

Unidade Orçamentária: 1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

Atividade: 26.122.0002.2.107 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0007.2.116 ADM DE PESSOAL E ENCARGOS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA -SF

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 600

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0007.2.117 ADM DE PESSOAL E ENCARGOS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 600

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0007.2.118 ADM DE PESSOAL E ENCARGOS - PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 600

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500.1002

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500.1002/600/600.3110/600.3130



CHORROCHÓ

Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 27/07/2026 16:45:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9a1c6d20-c23d-4652-b9ba-5ebd18c54eeb

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Atividade: 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Atividade: 8.122.0008.2602 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500/660

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Atividade: 8.122.0008.2605 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 660

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Atividade: 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 660/661

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Atividade: 8.122.0008.2.810 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS-IGD-SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 660/661

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Atividade: 8.245.0008.2.812 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPEC DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500/661

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Atividade: 8.244.0008.2.814 PROCADSUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 660

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Secretaria: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade: 12.122.0002.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500.1001

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ



Prça Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: gmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 27/07/2026 16:45:10
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9a1c6d20-c23d-4652-b9ba-5ebd18c54eeb

Secretaria: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade: 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 540/541/542/550

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O valor mensal para a prestação de serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 9.399,53 (nove mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas de igual valor, e o valor Global será de **R\$ 123.941,36 (cento e vinte e três mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)**. Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT/UNID	MARCA	V. UNIT. (R\$) MENSAL	V. TOTAL (R\$) MENSAL
01	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (INCLUINDO O MOTORISTA), FABRICAÇÃO NACIONAL, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL BI-COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), MOTOR 1.0 FLEX, CAIXA DE CÂMBIO COM 5 MARCHAS À FRETE E UMA A RÉ, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 50 LITROS. SEM MOTORISTA.COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	01	VOLKSWAGEM	R\$ 2.852,55	R\$ 2.852,55
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 2.852,55

LOTE 02 - VEÍCULOS PESADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT/UNID	MARCA	V. UNIT. (R\$) MENSAL	V. TOTAL (R\$) MENSAL
06	CAMINHÃO TIPO CESTO AÉREO, EQUIPADO COM LANÇA NO MÍNIMO 17MTS DE ALTURA, COM GIRO DE 360°, SAPATAS ESTABILIZADORAS, COMANDOS NO CESTO E NA BASE DE TODAS AS OPERAÇÕES, QUE POSSUA VÁLVULAS DE SEGURANÇA EM TODOS OS PISTÕES, COM	20 DIÁRIAS	MERCEDES BENZ	R\$ 557,35	R\$ 11.147,00



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 27/07/2026 16:45:10
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9a1c6d20-c23d-4652-b9ba-5ebd18c54eeb

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SEGURANÇA GIROFLEX.COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.				
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 11.147,00

LOTE 03 – CARROS PIPA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT/UNID	MARCA	V. UNIT. (R\$) MENSAL	V. TOTAL (R\$) MENSAL
01	VEÍCULOS TIPO CARRO PIPA TOCO COM DOIS EIXOS, COM CAPACIDADE PARA 8.000 LITROS. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	01	MERCEDES BENZ	R\$ 6.546,98	R\$ 6.546,98
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 6.546,98

6.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação de serviços devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

6.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

6.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 27/07/2026 16:45:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9a1c6d20-c23d-4652-b9ba-5ebd18c54eeb

IV - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. - O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.3. - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 27/07/2026 16:45:10
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9a1c6d20-c23d-4652-b9ba-5ebd18c54eeb

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

9.4. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.5. - A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - A CONTRATADA além das obrigações contidas no Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:

10.1.1. - A Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. - A contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 27/07/2026 16:45:10
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9a1c6d20-c23d-4652-b9ba-5ebd18c54eeb

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.14. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. - Compete à CONTRATANTE:

11.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.6. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.7. - Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. - Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Prédio Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 27/07/2026 16:45:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 9a1c6d20-c23d-4652-b9ba-5ebd18c54eeb

11.1.9. - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.10. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

11.1.11. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.12. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a prestação de serviços, atende às exigências das normas e especificações técnicas.

12.2. - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

12.3. - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

13.2. - ADVERTÊNCIA

13.2.1. - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. - MULTA

13.3.1. - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.2. - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30(trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 13.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.3. - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

13.3.4. - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

13.3.5. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 27/07/2026 16:45:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 9a1c6d20-c23d-4652-b9ba-5ebd18c54eeb

13.3.6. - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

13.3.7. - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

13.5.1. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a)Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.6. - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

13.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

13.8. - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. Ericson Rafael Gomes Costa, portador de RG nº. 1333143168 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 045.514.725-65, residente e domiciliado na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 102, centro, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

15.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

15.1.2. - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

15.1.3. - Fiscalizar sua execução;

15.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

15.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;



Prça Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 27/07/2026 16:45:10
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9a1c6d20-c23d-4652-b9ba-5ebd18c54eeb

15.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.3. - Na hipótese prevista 14.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

16.2. - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

16.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

16.5. - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

16.6. - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

18.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 037/2026 - Edital de Licitação nº. 018/2026 - Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2026 - Ata de Registro de Preços nº. 013/2026 em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua,



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 27/07/2026 16:45:10
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9a1c6d20-c23d-4652-b9ba-5ebd18c54eeb

assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

20.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

20.3. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

20.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

20.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 08 de junho de 2026.

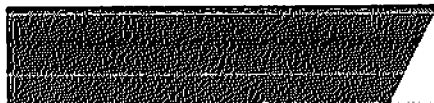
UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ
CONTRATANTE

M SOLUCOES E SERVICOS LTDA EPP
Márcia dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º:



Prça Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 037/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 064/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: M SOLUCOES E SERVICOS LTDA EPP - CNPJ: 49.911.543/0001-50.
Objeto: Contratação de empresa REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e carro pipa sem condutor para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Administrativo/Licitatório nº. 037/2026. Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2026. Ata de Registro de Preços nº. 013/2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global:** R\$ 123.941,36 (cento e vinte e três mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).
Data de assinatura: 08/06/2026.



CHORROCHÓ

Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 063/2026 NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **Ericson Rafael Gomes Costa**, portador de RG nº. 1333143168 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 045.514.725-65, residente e domiciliado na Rua Aurellano Costa Andrade, nº. 102, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2026, Processo Administrativo/Licitatório nº. 037/2026 - Ata de Registro de Preços nº. 013/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e carro pipa sem condutor para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme Contrato Administrativo nº. 064/2026.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos



CHORROCHÓ

Propo Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: gmcchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 08 de junho de 2026.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



CHORROCHÓ



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com